



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 690

ANO 05

Quarta-feira, 09 de agosto de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 315/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Jether Jeruel Fernandes Catão**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Prestação de Contas de Convênios**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Planejamento do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de quinze de julho de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 09 de agosto de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria de Finanças Comissão Permanente de Licitação

Aviso REPUBLICAÇÃO

Aviso de Pregão Presencial nº 027/2017 – Proc. nº 113/2017

Tendo em vista que o certame do dia 08 de agosto de 2017 foi considerado DESERTO, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público aos interessados que **às 09:30 do dia 21 de agosto de 2017**, realizará nova sessão para a **Pregão Presencial nº 027/2017**, visando a **Contratação de empresa para serviço de hospedagem computador servidor, acessível via web, aplicado em padrão, locado em data center profissional para Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**. O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no

horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/edital>.

Santa Rita, 08 de agosto de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves
Pregoeira - CPL/PMSR

PROCESSO Nº 120/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISAS QUALITATIVAS PELOS MÉTODOS DE GRUPO FOCAL E DE PROFUNDIDADE INSTITUCIONAIS, POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS.

Com base nas informações constantes no Processo nº 120/2017, referente à Inexigibilidade nº 007/2017, embasado no **Relatório Técnico Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação/CPL, Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica/SEFIN e Ratificada pelo Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Parecer Jurídico da Controladoria-Geral do Município**, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o Relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **LUIZ ERNANI TORRES DA COSTA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **050.065.973-72**, no valor de R\$: 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais), Inexigibilidade fundamentada no Art. 25, Inciso II c/c art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita-PB, 08 de Agosto de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 109/2017
Processo nº 120/2017
Inexigibilidade nº 007/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: LUIZ ERNANI TORRES DA COSTA E



SILVA

CPF: 050.065.973-72

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISAS QUALITATIVAS PELOS MÉTODOS DE GRUPO FOCAL E DE PROFUNDIDADE INSTITUCIONAIS, POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II c/c art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Valor Total R\$: 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da assinatura

Data da Assinatura: 08/08/2017

Emerson Fernandes A. Panta

Prefeito Constitucional

**PROCESSO Nº 102/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANÉSIO ALVES DE MIRANDA, Nº 514, VÁRZEA NOVA, SANTA RITA/PB, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO PSF VÁRZEA NOVA.

Com base nas informações constantes no Processo nº 102/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 015/2017, embasado no **Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação/CPL, Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica/SEFIN e Ratificada pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município**, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o Relatório, **RATIFICO** o presente em favor da Sra. **JANDIRA DANTAS DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 607.675.614-49, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$: 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) e valor total global anual de R\$: 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), fundamentada no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita-PB, 08 de Agosto de 2017.

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 087/2017

Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde

Processo nº 102/2017

Dispensa nº 015/2017

Contratado: Jandira Dantas de Sousa

CPF: 607.675.614-49

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANÉSIO ALVES DE MIRANDA, Nº 514, VÁRZEA NOVA, SANTA RITA/PB, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO PSF VÁRZEA NOVA.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Valor Mensal R\$: 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Valor Total Global Anual R\$: 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 08/08/2017

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão

Secretária Municipal de Saúde

**PROCESSO Nº 103/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SINDICALISTA GABRIEL CARVALHO COSTA, Nº 40, LOTEAMENTO EUROPA II, QUADRA 16, TIBIRI II, SANTA RITA/PB, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA USF EUROPA II.

Com base nas informações constantes no Processo nº 103/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 016/2017, embasado no **Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação/CPL, Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica/SEFIN e Ratificada pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município**, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o Relatório, **RATIFICO** o presente em favor da Sra. **ELISADORA GOMES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 010.767.804-74, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$: 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) e valor total global anual de R\$: 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), fundamentada no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade



legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita-PB, 08 de Agosto de 2017.

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 088/2017
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde
Processo nº 103/2017
Dispensa nº 016/2017
Contratado: Elisadora Gomes Martins
CPF: 010.767.804-74
Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SINDICALISTA GABRIEL CARVALHO COSTA, Nº 40, LOTEAMENTO EUROPA II, QUADRA 16, TIBIRI II, SANTA RITA/PB, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA USF EUROPA II.
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Valor Mensal R\$: 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)
Valor Total Global Anual R\$: 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 08/08/2017

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão
Secretária Municipal de Saúde

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público aos interessados o resultado dos documentos de habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB. Após a análise realizada pelo especialista com competência na área da engenharia civil, para se pronunciar acerca da documentação referente a capacidade técnica e em atendimento às condições editalícias foram inabilitadas as empresas:

1. AHP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – 08.056.849/0001-99

2. CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS QUEIROGA LTDA - EPP
08.938.468/0001-33
3. CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA – ME – 15.233.791/0001-77
4. FORTCON CONTRUÇÕES LTDA EPP – 02.503.487/0001-50
5. LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – ME – 10.526.490/0001-18
6. MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – 12.102.978/0001-43
7. MOAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME – 15.912.555/0001-87
8. SL CONSTRUTORA LTDA – ME – 10.663.081/0001-63

Prazo para recurso: 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, a presidente dessa comissão vem cientificar aos interessados, que por ocasião da sessão de recebimento dos envelopes, ao invés de descredenciar, inabilitou equivocadamente a empresa FORTCON CONTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 02.503.487/0001-50. Assim, a presidente torna público o referido equívoco para corrigir, tornando a empresa FORTCON CONTRUÇÕES LTDA EPP apenas descredenciada.

Santa Rita, 09 de agosto de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves
Presidente CPL/PMSR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Welton de Oliveira Santos
CPF: 096.649.974-39
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 120/2016, referente a contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016



Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Joanderson de Oliveira Bezerra
CPF: 105.250.804-90
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 121/2016, referente a contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Onilson Cavalcante
CPF: 527.395.894-68
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 122/2016, referente a contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Aderaldo Bento da Silva Filho
CPF: 096.650.784-37
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 127/2016, referente à contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Aderaldo Bento da Silva Filho
CPF: 096.650.784-37
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 128/2016, referente à contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: José de Assis Laurentino Santos
CPF: 760.636.904-68
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 129/2016, referente à contratação para locação de veículos com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Jesiel Marques Pereira
CPF: 160.439.524-91
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 130/2016, referente à contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.



Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Ednaldo Alves de Meireles Filho
CPF: 034.463.664-07
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 135/2016, referente à contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Edvaldo de Oliveira Lima
CPF: 738.427.454-00
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 136/2016, referente a contratação para locação de micro-ônibus com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Anierly Brito de Oliveira Santos
CPF: 050.626.714-85
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 138/2016, referente a contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à

Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2016
Processo nº 111/2017 c/c processo nº 048/2016
Pregão Presencial nº 017/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB
Contratado: Avanildo dos Santos Rezena
CPF: 281.281.288-50
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do contrato nº 139/2016, referente a contratação para locação de kombi com motorista, manutenção e abastecimento para transporte escolar, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 11 de Julho de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 002/2017 – CIAD, de 01 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a publicação de relação de atuação de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 002/2017 – GS-SEAG, de 12/04/2017, expedida pelo Secretário de Administração e Gestão, publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOE nº 622, de 17/04/2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a publicidade dos atos administrativos municipais, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita-PB de 1990, o inciso I do art. 109 da Lei Municipal nº 875/1997, de 18/11/1997, e o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.524/2013, de 28/03/2013, publicada no DOE nº 01, de 01/04/2013;

RESOLVE:



Art. 1º. PUBLICAR a seguinte relação de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares que foram autuados fisicamente em 31 de julho do corrente ano na presente Comissão de Inquérito Administrativo, em virtude das denúncias/solicitações recebidas, para apuração de possíveis fatos que causem irregularidade no serviço público municipal:

I - Sindicâncias:

Nº REGISTRO	DE	SERVIDOR(A)
001/2017		Ana Cláudia Alves dos Santos
002/2017		Edinaldo José da Silva
003/2017		Zarquê Manoel da Silva
004/2017		Rodrigo Fernandes dos Santos
005/2017		a ser apurado
006/2017		Adson Ubiratan de Sousa Gallotti
007/2017		Jacimery da Silva Oliveira
008/2017		Rosemberg Farias Albuquerque da Silva
009/2017		Claudicelia Maria da Silva

II - Processos Administrativos Disciplinares – PAD:

Nº REGISTRO	DE	SERVIDOR(A)
001/2017		José Carlos da Silva
002/2017		Antônia Alves Firmino
003/2017		Kátia Kelly Soares Nunes
004/2017		Joelson da Silva Nascimento
005/2017		Fábio Marques de Oliveira
006/2017		Betânia Maria da Conceição
007/2017		Juliana Peregrino de Brito

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Dê-se ciência.

Santa Rita, Paraíba, 01 de agosto de 2017.

Ana Carolina Vicente Rodrigues
Membro

Marília Moura dos Santos
Membro

Joel Ramalho Ventura
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA- CMDPD**

RESOLUÇÃO CMDPD nº 003/ 2017.
28 de julho de 2017

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, na forma que especifica”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no uso das atribuições que lhe confere na Lei nº 1.303 de 17 de dezembro de 2007, deliberou em sua Reunião Plenária, do dia 28 de julho de 2017:

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o Regimento Interno do CMDPD, o qual é instrumento normativo e disciplinador das relações internas do referido Conselho.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Santa Rita (PB), 28 de julho de 2017.

Severina Gorete Vitorino de Almeida
Presidente do CMDPD
Santa Rita (PB)

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE SANTA RITA – (CMDPD)**

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de SANTA RITA – CMDPD, criado pela **Lei n.º 1.303/2007**.

Art. 2º- O CMDPD funciona na Rua Pedro II, S/N – Tibiri Fábrica, no município de SANTA RITA\ PB.

Art. 3º- O CMDPD reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares.

Capítulo II
Dos Objetivos e das Atribuições do CMDPD

Art. 4º - O CMDPD é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Compete ao CMDPD de SANTA RITA:



I – formular a política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;

II – apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;

III – estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;

IV – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;

VI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa com deficiência;

VII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental como em geral;

VIII – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

IX – receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

X – alterar seu regimento, em reunião ordinária e/ou extraordinária com voto da maioria simples dos conselheiros presentes para melhor adaptação do seu funcionamento com a realidade do município;

Capítulo III Da Composição

Art. 6º - Caberá ao CMDPD no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, tornar publico a eleição de novos membros.

§ 1.º Para a organização e a realização dessa eleição, o CMDPD constituirá uma comissão organizadora, que será regida através de um Regimento Eleitoral feito e aprovado por esse Conselho.

§ 2º A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante Resolução feita por esse Conselho.

Art.7º - Sendo o Conselho paritário serão eleitas no mínimo cinco (05) e no máximo oito (08) entidades não-governamentais, conforme Lei municipal Nº 1303/2007, obedecendo a seguinte composição;

I – representantes dos órgãos do governo municipal, priorizando as Secretarias de Educação, Secretaria de

Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, e, Secretaria de Infraestrutura;

II– representantes das instituições não governamentais prestadoras de serviços;

§ 1.º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município;

§ 2.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos conforme Regimento Eleitoral, e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados, após a eleição, através de decreto municipal para o mandato de 2 (dois) anos;

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes do CMDPD poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

§ 1.º Os membros titulares do CMDPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4.º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 9º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 05(cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.



Art. 10º - Perderá o mandato a organização não-governamental quando incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município e/ou estado;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – renúncia;

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a suplência será outro membro da própria entidade indicado pelo seu presidente.

Art.11 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art. 12 – O CMDPD de SANTA RITA terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Especiais;

Seção I

Do Plenário

Art. 13 – O Plenário, órgão soberano do CMDPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 - As reuniões plenárias serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente, na sede do CMDPD DE SANTA RITA por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

II – extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º - As reuniões serão públicas;

§ 2º - as sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 16 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD, qualquer cidadão que objetive a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17 – para melhor desempenho do CMDPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 18 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 19 – Ao Plenário compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que



envolvam mais de uma Comissão;

V – alterar o presente Regimento Interno em reunião plenária;

Art. 20 – As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II

Da Presidência e outros membros da Diretoria

Art. 23 – O CMDPD será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Geral, em sessão plenária com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos.

§ 2º - A eleição obedecerá a seguinte ordem:

I – eleição do Presidente;

II – eleição do vice-presidente;

III – eleição do Secretário geral.

Art. 24 – Compete ao Presidente do CMDPD:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII – formalizar, após aprovação do CMDPD os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;

IX – instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;

X – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

Art. 25 – O presidente do CMDPD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário Geral assume as funções do Presidente.

Seção III

Do Secretário Executivo

Art. 26 – O Secretário Executivo do CMDPD será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado.

Art. 27 – A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único – O órgão Municipal a que se refere o Caput desse artigo, deverá garantir que, nas reuniões do CMDPD, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria Executiva, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

Art. 28 – Compete ao Secretário Executivo;

I – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – expandir correspondência e arquivar documentos;

III – prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – informar os compromissos agendados à Presidência;



V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;

VI – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;

X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário

SEÇÃO IV

Das Comissões Temáticas Especiais

Art. 29 – As Comissões especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º - O presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

Art. 30 – As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º - O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CMDPD DE SANTA RITA

Art. 31 – O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, sempre uma vez a cada mês (escolhido o dia da semana em plenário), e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 32 – O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Parágrafo Único. No cumprimento do disposto no caput deste artigo a Prefeitura disponibilizará pessoal técnico e administrativo para o exercício das seguintes atividades:

I – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – expedir correspondência e arquivar documentos;

III – prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – informar os compromissos agendados à Presidência;



V – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI – lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, sendo previamente encaminhadas aos Conselheiros;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades realizadas pelo Conselho;

VIII – receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município.

X – garantir que, nas reuniões do CMDPD ou qualquer outra atividade deste Conselho, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

XI – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMDPD será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 34 – As sessões e as convocações do CMDPD serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 35 – fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 36 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 37 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Santa Rita (PB), 28 de julho de 2017.

Severina Gorete Vitorino de Almeida
Presidente do CMPDP
Santa Rita (PB)

RESOLUÇÃO CMDPD nº 04/2017
28 de julho de 2017

“Dispõe sobre a criação do **REGIMENTO ELEITORAL** para Eleição das entidades não governamentais que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB para o Biênio 2017/2019, na forma que especifica”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, deliberou na Reunião Plenária, realizada no dia 28/07/2017, no uso das atribuições que lhe confere na Lei 1303 de 17 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o **REGIMENTO ELEITORAL** para Eleição das entidades não governamentais que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB para o Biênio 2017/2019.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Santa Rita, 28 de julho de 2017.

Severina Gorete Vitorino de Almeida
Presidente do CMDPD

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 004, DE 28 DE JULHO DE 2017.

O CMDPD cria o **REGIMENTO ELEITORAL** para Eleição das entidades não governamentais que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB para o Biênio 2017/ 2019.

DA MATÉRIA

Art. 1º - A eleição das entidades para a composição do (CMDPD) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Município de SANTA RITA, será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral e pela Lei Nº 1303/2007.

DAS ENTIDADES

Art. 2º - As entidades deverão se cadastrar/inscrever, junto à Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição (em anexo), em duas vias e cópia dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto ou regimento;

II - Cópia do CNPJ;



III - Plano de Ação.

§ 1º - O cadastramento/inscrição será realizado no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, Rua Pedro II S/N, Tibiri Fábrica - SANTA RITA/PB, Telefones provisórios: 98680-5980/99993-9590/98750-1143, nos horários das 08:00 às 16:00 horas nas terças e quinta-feira (com Maria do Socorro) e na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Rua Frederico Ozanan nº 44 - Centro - Santa Rita/PB nos horários de 8h às 13h de segunda a sexta-feira (com Adjeane).

§ 2º - O Regimento Eleitoral e a ficha de cadastramento/inscrição estarão à disposição das entidades no endereço, período e horário supramencionados.

§ 3º - A ficha de cadastramento/inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da entidade e entregue no endereço referido.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de cadastramento/inscrição e dará publicidade à lista de entidades que tiveram seu cadastramento/inscrição aprovados e das entidades candidatas, a partir da data a ser definida em calendário eleitoral.

Art. 4º - A publicidade dos atos relacionados ao processo eleitoral dar-se-á mediante fixação de documentos na sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, na **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nas Redes Sociais, site da Prefeitura de Santa Rita, no Diário Oficial local e envio de e-mails.

§ 1º - Qualquer entidade do município de SANTA RITA poderá impugnar a inscrição de outra entidade, desde que apresente documentos comprobatórios do alegado.

§ 2º - As impugnações serão apreciadas e decididas pela comissão eleitoral após a defesa da entidade impugnada.

DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição se dará através de Assembleia Eleitoral, que se realizará no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, Rua Pedro II S/N, Tibiri Fábrica - SANTA RITA/PB, Tel: 98680-5980/99993-9590/98750-1143, no horário das 14h00 às 17h00.

Art. 6º - Em caso de empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente no ato da inscrição.

Art. 7º - Só terá direito a voto um delegado credenciado por entidade, e que apresente documento de identificação pessoal com foto na hora da votação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo de eleição e preparará a cédula eleitoral contendo o nome das entidades candidatas em ordem alfabética.

Art. 9º - A eleição das entidades se desenvolverá através de voto secreto.

Art. 10º - Sendo o Conselho paritário serão eleitas no mínimo cinco (05) entidades não-governamentais e no máximo oito (08), conforme Regimento Interno e art. 5º da Lei municipal Nº 1.303/2007.

DA APURAÇÃO

Art. 11º - O processo de apuração será conduzido e presidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º - A apuração se dará imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local e proclamará eleitas as entidades mais votadas.

DA NOMEAÇÃO

Art. 13º - As entidades eleitas para a titularidade e suplência indicarão os seus conselheiros no prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 14º - As entidades e seus respectivos representantes serão nomeados Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme calendário eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 15º - As partes interessadas poderão interpor recursos nas hipóteses previstas neste regimento, observando os prazos definidos no calendário eleitoral.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 16º - Os prazos previstos neste calendário eleitoral passarão a contar a partir da data de publicação deste Regimento (conforme Artigo 2º, § 5º desse Regimento Eleitoral).

FASES	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição das entidades	01/08	14/08
Divulgar a lista de entidades aptas a participar do processo eleitoral	16/08	16/08
Recurso contra a lista de entidades aptas a participarem do processo eleitoral	17/08	18/08
Apresentação de defesas das entidades impugnadas junto à Comissão Eleitoral	21/08	22/08



Prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos	23/08	24/08
Realização das eleições	25/08	25/08
Interposição de recurso contra o resultado da eleição	28/08	28/08
Defesa em recurso contra o resultado da eleição	29/08	29/08
Comissão Eleitoral apreciará e proferir decisão irrecurável em recurso contra o resultado da eleição	30/08	30/08
Comissão Eleitoral enviará ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos conselheiros eleitos pela sociedade civil	31/08	31/08

Parágrafo único - Quando a data final dos prazos coincidirem com sábado, domingo ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 17º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santa Rita (PB), 28 de julho de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL

ANA LUISA COSTA DE MELO

Rede de Proteção Integral da Criança e do Adolescente

ADJEANE ANDRADE DA SILVA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ANNE GLEIDE FILGUEIRA PEREIRA

Secretaria de Educação – Div. da Educação Especial

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 690

ANO 05

Terça-feira, 09 de agosto de 2017

PÁGINA 14

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - BIÊNIO 2017/ 2019

1. - DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO (Não abreviado):		DATA DE NASCIMENTO:		
		____/____/____		
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	SEXO		
		<input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO		
COR E ETNIA:				
<input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> ÍNDIGENA				
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Nº, Bairro, Cep, Cidade e UF):				
CPF:	RG:	DATA EMISSÃO:	ORG. EMISSOR	UF:
		____/____/____		
TELEFONE:		E-MAIL:		

2. - DADOS INSTITUCIONAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO (Não abreviado):		CNPJ:		
DATA DE FUNDAÇÃO:		REGISTRO E OU INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Nº, Bairro, Cep, Cidade e UF):				
TELEFONE:		E-MAIL:		

OBSERVAÇÃO:

A inscrição será realizada no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, sito à Rua Pedro II, s/ nº, Tibiri Fábrica – Santa Rita (PB), Telefones provisórios: 9 8680 5980/9 9993 9590/ 9 8750 1143, nos horários das 08:00 às 16:00 horas, nas terças e quinta-feira (com Maria do Socorro) e na Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Frederico Ozanan nº 44 – Centro, Santa Rita (PB) nos horários de 8h às 13h de segunda a sexta-feira (com Adjeane).

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Cópia do Estatuto ou regimento
- Cópia do Cartão do CNPJ
- Plano de Ação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA –
IPREV
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

EXPEDIENTE Nº 030 / 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

RESOLVE:

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	2776/2017	VALNEIDE VIANA DE FRANÇA	ISENÇÃO DE IRRF	DEFERIDO
2	2652/2017	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE FREITAS	SALÁRIOS ATRASADOS	INDEFERIDO
3	2786/2017	EDNALDO JOSE DA SILVA	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 21/07/2017 E TERMINO 21/08/2017
4	2787/2017	VALTEMIRA MARINHO NUNES DE CARVALHO	AUXÍLIO DOENÇA	INDEFERIDO
5	102/2017	ANTÔNIA MARIA DE MELO SILVA	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIDO

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 08 de agosto de 2017

Thacio da Silva Gomes
Superintendente

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**
Secretaria de Administração e Gestão
Endereço:
Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita -
Paraíba - 58.300-410
Correio eletrônico:
diario@santarita.pb.gov.br